

Lei nº 190 de 18 de Janeiro de 1957.

"Proíbe passagem de ba-
da na cidade."

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de
Goiás decreta:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a passa-
gem de gado de baída nas ruas des-
ta cidade.

Art. 2º - A infração do art. 1º desta lei será puni-
da com a multa de CR\$ 500,00, e em do-
bro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua
publicação revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões em 18 de Janeiro de
1957

Aa) Alceu de Franco Braga

Theracito Reis

Yosé Rodrigues dos Reis.